

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ABRADDEE DA ENERGIA, ATUALIZADO EM
24/9/2024**

CNPJ Nº 07.844.363/0001-52

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO ABRADDEE DA ENERGIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede social em Brasília, DF, sem fins lucrativos, constituída nos moldes do art. 53 do Código Civil, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, e que tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme dispõe o art. 3º, VI da lei 9790 e se dedicará à realização das seguintes atividades:

- a) promover, organizar e desenvolver treinamento, cursos, estágios, seminários, congressos, exposições, palestras e outros eventos técnicos; promover a articulação, a interlocução e a interação entre os diversos segmentos do setor elétrico;
- b) promover a cultura, a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável econômico e social e combate à pobreza e estimular, projetos e ações de promoção social e voluntariado;
- c) realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente, cultura, educação, responsabilidade social, combate à pobreza, promoção da assistência social;
- d) desenvolver outras atividades relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 2º - Para a consecução de sua finalidade e desenvolvimento de suas atividades poderá o Instituto firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com organizações em geral e, em especial, com entidades da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - O quadro de associados é constituído por pessoas jurídicas que em seus objetivos sociais tenham atividades que possam se relacionar, direta ou indiretamente, com os objetivos e as atividades do Instituto.

Parágrafo único - Os associados serão representados por meio de pessoa física indicada expressamente para essa finalidade.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) frequentar a sede do Instituto, suas dependências e escritórios;
- c) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto;
- e) examinar as contas e os documentos do Instituto;
- f) propor ao Conselho Curador ou ao Presidente do Instituto a execução de qualquer medida ou serviço de interesse dos associados;
- g) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares do Instituto;
- h) participar de reuniões, seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pelo Instituto;
- i) solicitar sua exclusão do quadro social.

SEÇÃO II- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o Estatuto do Instituto e os atos e disposições dos órgãos da administração;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados;
- c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais;

d) pagar pontualmente as contribuições devidas, bem como as quotas-partes que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Art. 6º - Perderão a qualidade de associados, respeitados os compromissos assumidos, aqueles que, por escrito, o solicitarem, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias do Instituto. Parágrafo único - Será assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO.

Art. 7º - São órgãos do Instituto:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Curador;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os órgãos do Instituto devem pautar-se pela ética e transparência no exercício de suas respectivas funções e na condução das atividades associativas, fazendo e exigindo o cumprimento integral das leis vigentes, do código de governança interna e do código de conduta do Instituto.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo poderes para deliberar sobre tudo o que diga respeito aos interesses do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Cada associado será representado nas Assembleias Gerais por um integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da empresa associada ou da sua empresa controladora.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade do comparecimento do representante acima referido, o associado poderá se fazer representar por outra pessoa desde que autorizada por escrito.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada ou pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados integrantes do quadro social.

Parágrafo único - À Assembleia Geral Ordinária caberá:

- a) eleger e destituir a Diretoria do instituto;
- b) eleger e destituir o Presidente do Conselho Curador;
- c) apreciar as contas da Diretoria e o Balanço Geral do Instituto, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal relativos ao último exercício social que coincidirá com o ano civil;
- d) eleger, quando for o caso, para um mandato de 2 (dois) anos, os associados que comporão o Conselho Curador e os membros do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador e, na sua ausência pelo associado que for indicado pelos presentes.

Art. 11 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada associado terá direito a uma quantidade de votos igual ao número absoluto correspondente ao percentual de sua respectiva participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e investimentos do Instituto, cobrado na forma de mensalidade.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, metade dos votos dos associados integrantes do quadro social e, em segunda convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias, serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados nela presentes.

Parágrafo Terceiro - Para a eleição do Conselho Curador deverão ser registradas chapas com o nome de 13 (treze) associados-candidatos, ordenados livremente, considerando-se 1 (uma) representação de cada Grupo de Sociedades ou de associadas que não pertençam a grupos de Sociedades, conforme aplicável. Cada associada candidata deverá indicar o nome do titular e respectivo suplente de associada para compor a chapa, sendo que cada associada poderá votar numa única chapa. No caso de empate, o desempate se dará pela chapa que contiver o maior percentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento.

Parágrafo Quarto - Para cumprir o estabelecido neste estatuto, será eleito pela Assembleia o Presidente do Conselho Curador, oriundo de processo seletivo com critérios estabelecidos pelo Conselho Curador, de acordo com os melhores padrões de

contratação assim reconhecidos pelo mercado. O presidente do Conselho Curador não pode pertencer aos quadros funcionais das associadas.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fax, contendo local, data e a ordem do dia a ser discutida.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 – O Conselho Curador será constituído de 13 (treze) empresas associadas, eleitas pela Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Primeiro - As empresas associadas eleitas para o Conselho Curador deverão indicar, por escrito, obrigatoriamente, um membro titular e um membro suplente, ambos integrantes do seu Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Associada ou do seu grupo empresarial para representá-las no Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador terá uma Secretária Geral que, sob a coordenação do Presidente do Conselho Curador, se incumbirá de elaborar a pauta, a convocação e a condução das reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro - Das 13 (treze) cadeiras do Conselho Curador, 01 (uma) será de reservada ao grupo de pequenas empresas, conforme indicador de rateio estabelecido.

Parágrafo Quarto - Na ausência do titular, somente será permitida a participação do suplente, não podendo outro representante, mesmo por procuração, na reunião do Conselho Curador.

Art. 14 - O Conselho Curador reunir-se-á mediante convocação, coordenação e condução do Presidente do Conselho Curador mediante convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos votos do Conselho Curador, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Segundo – A gestão das deliberações, a assinatura das atas e a disponibilização dos respectivos documentos relativos às reuniões do Conselho Curador serão realizadas através de sistema eletrônico com acesso restrito por meio de senha pessoal.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- a) propor à Assembleia Geral a eleição e a destituição dos membros da Diretoria do instituto;
- b) instituir a remuneração e fixar as atribuições da Diretoria;

- c) propor à Assembleia Geral o Planejamento Anual e às Diretrizes Estratégicas do instituto;
- d) aprovar o Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos, bem como a realização de despesas e de investimentos extraordinários do instituto;
- e) indicar à Diretoria do Instituto as ações de interesse dos associados, prestando-lhe as respectivas orientações, inclusive quanto às questões de caráter emergencial;
- f) submeter à Assembleia Geral propostas para alteração estatutária, mudança de sede social;
- g) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- h) criar e destituir comitês executivos para apoio nas atividades do Conselho Curador, cujo funcionamento será dar a forma de regimento próprio.

Parágrafo único - Os referidos comitês terão até 5 (cinco) membros do Conselho Curador, com mandato de até (2) anos, renováveis, podendo, quando justificável pela senioridade ou atuação, ter a presença de profissionais externos remunerados, mediante critérios e padrões reconhecidos de mercado, cuja remuneração específica será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho Curador, a quem compete a responsabilidade pela eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, cabe assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Curador terá as seguintes atribuições:

- a) Propor objetivos e diretrizes da diretoria do Instituto conforme orientação do Conselho Curador;
- b) monitorar continuamente o ambiente político-institucional e alinhar no Conselho os temas que afetam a sustentabilidade do setor, articulando com o presidente do Instituto o posicionamento do Instituto;
- c) harmonizar e mediar as posições dos associados em temas mais relevantes para o setor;
- d) convocar, organizar e coordenar a agenda das reuniões do Conselho;
- e) monitorar o processo de avaliação regular dos executivos e do plano de trabalho e metas;
- f) coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Instituto;

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Curador não precisará ter dedicação integral, mas não poderá ter outras atividades incompatíveis (conflito de interesse)

com seu mister no Instituto, devendo conduzir avaliações frequentes do desempenho dos executivos e monitoramento do ambiente político-institucional.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do presidente do Conselho Curador, o Conselho Curador definirá e designará um representante interino para a execução das respectivas atividades, dispensando-se nesse caso os requisitos formais exigidos em estatuto

SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Art. 17 - A Diretoria do Instituto é constituída por 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, remunerados segundo deliberação expressa do Conselho Curador, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação especial, com atribuições definidas no Manual de Atribuições, constante dos Regulamentos da Organização.

Parágrafo único - As funções do Presidente do Instituto e de Diretor do Instituto serão exercidas por profissionais que não pertençam aos quadros funcionais das associadas.

Art. 18 - O Presidente do Instituto, a quem compete exercer a função de executivo principal, é o responsável pela gestão da organização e pela condução e atuação entre a equipe técnica e o Conselho Curador, e é o responsável pela execução das diretrizes que o Conselho Curador fixar.

Parágrafo Primeiro - o Presidente do Instituto terá as seguintes atribuições:

- a) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses dos associados;
- b) representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e coordenar a administração do Instituto, com investidura para a gestão ordinária dos negócios e das atividades do Instituto, podendo admitir e demitir empregados;
- c) outorgar procuração, em conjunto com outro Diretor ou pessoa designada em ata pelo Conselho Curador com poderes da cláusula “ad negotia” especificando os poderes e o prazo de validade no respectivo instrumento e contratar advogados outorgando-lhes poderes para o foro em geral com cláusula ad judicia, em cumprimento às deliberações do conselho curador;
- d) exercer o controle do orçamento do Instituto;
- e) manter e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou procurador da entidade;
- f) executar e controlar o movimento econômico-financeiro e de caixa do Instituto;

- g) elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas de investimentos e despesas realizadas, submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Curador e encaminhamento à Assembleia Geral;
- h) definir o endereço da sede do Instituto na cidade de Brasília;
- i) ser o principal interlocutor e representante nos diversos fóruns de representação institucional;
- j) ser o responsável pela imagem e o posicionamento do Instituto nos diversos meios de comunicação;
- k) ter interlocução frequente com os associados e os conselheiros visando aprimorar a condução dos trabalhos;
- l) contratar e desenvolver equipe de alto desempenho no Instituto;
- m) cuidar para que todos os processos e entregas deliberados pelo Conselho sejam atendidos com qualidade e prazos adequados;
- n) ter proatividade e atuação preventiva em temas que afetam a sustentabilidade do setor;
- o) subsidiar o Conselho no processo de planejamento estratégico.

Parágrafo Segundo - As representações aqui dispostas poderão ser feitas unicamente pelo diretor presidente enquanto houver formal vacância dos demais diretores.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Presidente do instituto e opinar a respeito;
- b) Examinar o balanço e demonstrativo das contas anuais, elaborado pela Diretoria, emitindo o respectivo parecer;
- c) Opinar sobre a situação financeira do Instituto.

CAPÍTULO IV - DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO.

Art. 19 - O patrimônio do instituto é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que tenha ou venha a ter, no exercício de suas atividades.

Art. 20 - Constituem recursos ordinários do instituto:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) auxílios, contribuições e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de autarquias e de outras entidades;
- c) aportes de recursos de terceiros decorrentes de parcerias para desenvolvimento de projetos específicos;
- d) as contribuições dos Associados;
- e) os rendimentos de bens próprios;
- f) As receitas provenientes de serviços prestados dentro do escopo social.

Art. 21 – O valor das contribuições, ordinária e extraordinária, dos associados será fixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Para o caso de pagamento extemporâneo, as contribuições e as quotas-partes dos Associados serão reajustadas mediante a incidência de juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ICPA até a data da sua quitação.

Art. 22 - Todas as receitas destinam-se exclusivamente à realização dos objetivos do Instituto, que não distribuirá lucros ou dividendos a quem quer que seja ou sob qualquer pretexto, nem remunerará os membros do Conselho Curador e membros do Conselho Fiscal, ficando-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer honorário, lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 23 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, na forma da lei.

Art. 24 - A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou de particulares que venha a gravar o patrimônio social dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 25 - Pelos atos do Instituto e pelas obrigações assumidas em seu nome não cabe qualquer responsabilidade subsidiária de seus associados, além daquelas expressamente definidas neste estatuto.

Art. 26 – O exercício social inicia-se em primeiro de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Parágrafo único - O Instituto entrará em liquidação por disposição legal ou por aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social, cabendo à Assembleia Geral que autorizar a liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irá funcionar durante a liquidação, bem como determinar que, satisfeitas as obrigações, a destinação do patrimônio reverterá a uma instituição enquadrada na lei federal nº 9.790 de 23/03/99 e artigo 61 do Código Civil.

Art. 27 - Com a finalidade precípua de habilitar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da lei federal nº 9.790/99, o Instituto obriga-se à observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Parágrafo único - Os seguintes procedimentos mínimos de prestação de contas deverão ser observados:

- a) observância dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicação do balanço financeiro na imprensa e sua colocação à disposição do público em geral, juntamente com o resumo das atividades e certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 28 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social.

Art. 28 - Este Estatuto entra em vigor em XX de dezembro de 2022, pelos associados, conforme Ata da Assembleia Geral que o aprovou, e revogou o anterior.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO É ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2024.

Marcos Aurélio Madureira da Silva
Presidente

Thiago Vilardo Lóes Moreira
Advogado, OAB/DF 30.365